



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 5 de Novembro de 2014 • Ano II • Nº 42

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Lei Nº 819, de 1º de setembro 2014.
- Lei Nº 820, de 17 de setembro de 2014.
- Lei Nº 821, de 29 de setembro de 2014.
- Lei Nº 822, de 29 de setembro de 2014.
- Lei Nº 823, de 29 de setembro de 2014.
- Lei Nº 824, de 13 de outubro de 2014.
- Lei Nº 825, de 13 de outubro de 2014.
- Decreto Nº 20, de 25 de setembro de 2014.
- Decreto Nº 21, de 21 de outubro de 2014.
- Decreto Nº 23, de 31 de outubro de 2014.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI Nº 819, DE 1º DE SETEMBRO 2014

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA CEARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação FME do município de Hidrolândia Ceará, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação através do orçamento geral do município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação.

Art. 4º - o FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro.

Art. 5º - A nomeação do Gestor e do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação será realizada através de ato do Prefeito municipal.

Art. 6º - São atribuições do Gestor:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;



II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de Educação;

III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V – Manter controles necessário a execução orçamento dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

VI- Interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME;

VII – Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Encaminhar ate 30 dias após o encerramento de cada mês ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações das receitas e despesas;

Art. 7º - São receitas do Fundo:

I – receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II – Transferências automáticas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;

IV – Transferências que o município tenha direito a receber por força de Convenio no setor;

V – Outras receitas não relacionadas ao item anterior.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancaria especifica, a ser aberta e mantidas em agencia de estabelecimento de crédito.

Art. 8º - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituiria de:



I – Financiamento total e/ou parcial de programas integrados da Educação desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;

III – pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado para execução dos programas ou projetos específicos do setor de educação;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de educação do município;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano da educação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações de Educação.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade aplicada pela prefeitura municipal de Hidrolândia.

Art. 11º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade Emitirá relatórios mensais de gestão



§ 2º - Entende-se por relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FME e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados também ao setor de contabilidade do município para a devida consolidação e posterior remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios –TCM no prazo estipulado pela Constituição Estadual.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia em 1º de setembro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal



LEI Nº 820, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 210.12 m² (duzentos e dez metros quadrado e doze centímetros) para fins de desapropriação daquela área, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Município de Hidrolândia-CE, com fundamento no artigo 122 da Lei Orgânica do Município resolve desapropriar de forma amigável o imóvel de terra que consta de uma área de 210.12 m² (duzentos e dez metros quadrado e doze centímetros) de propriedade do Sr. Francisco Gerberson Timbó Magalhães e a Sra. Liana de Sousa Bezerra Magalhães (cônjuge) situado à Rua a ser projetada sem denominação (SDO) no Município de Hidrolândia com os seguintes limites: **LESTE**: Limita-se com o terreno do Sr. Josimar Timbó Martins (6,00m), **OESTE**: Limita-se com a Rua Maria Aquino de Souza (6,00m), **NORTE**: Limita-se com as residências dos senhores (a): Antônia; Francisca Átila Martins Bezerra; Francisco eudes Bezerra Neto; Adriana Martins Bezerra; Albani Marques Mororó, José Alves de Alemida. (34,98m), **SUL**: Limita-se com o terreno do Sr. Francisco Gerberson Timbó Magalhães (35,42m).

Art. 2º - A área a ser desapropriada acima tem a finalidade de viabilizar o acesso dos moradores e veículos para as residências existentes em uma vila, beneficiando assim os moradores, dessa forma o projeto é de interesse público.

Art. 3º - A presente desapropriação foi precedida de prévia avaliação realizada por uma comissão designada para este fim, criada pela portaria Nº 46, de 10 de setembro de 2014, cujo memorial descritivo de situação territorial e planta de situação seguem em anexo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 4º - O valor do terreno adquirido pelo Município para este fim é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em 10(dez) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 17 de setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade da Administração Pública adquirir o terreno com área de 210.1212 m² (duzentos e dez metros quadrado e doze centímetros), com a finalidade de viabilizar o acesso dos moradores e veículos para as residências existentes em uma vila.

O Município ao proceder essa desapropriação pretende evitar qualquer construção de imóvel naquela área que poderá obstruir o acesso dos moradores as suas residências, bem como a entrada de veículos na vila, notadamente um veículo para prestar socorro como uma ambulância.

Diante do exposto, acima, solicito a apreciação e votação o mais breve possível do presente Projeto de Lei, aprovando-o a fim de que a Administração Pública possa providenciar a escritura pública da área desapropriada.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 17 de setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 821, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

“O Município de Hidrolândia resolve desapropriar uma área de 77.90 m² (setenta e sete metros e noventa centímetros) para fins de desapropriação daquela área, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Município de Hidrolândia-CE, com fundamento no artigo 122 da Lei Orgânica do Município resolve desapropriar de forma amigável o imóvel de terra que consta de uma área de 77.90 m² (setenta e sete metros e noventa centímetros) de propriedade do Sr. Valbério Farias Feijão e a Sra. Maria Rodrigues Feijão (cônjuge) situado à Rua a ser projetada sem denominação (SDO) no Município de Hidrolândia com os seguintes limites: **LESTE:** Limita-se com (Frente) a Vila Freitas (6,00m), **OESTE:** Limita-se com a Rua Projetada (S.D.O) (6,00m), **NORTE:** Limita-se com o Imóvel do Sr. Nivando Freitas (13,15), **SUL:** Limita-se com o Imóvel do Sr. Mauricio de Sousa 13,15m).

Art. 2º - A área a ser desapropriada acima tem a finalidade de viabilizar o acesso dos moradores do Bairro Vila Freitas para as suas residências, facilitando assim o fluxo de pedestre e veículos naquela comunidade, dessa forma o projeto é de interesse público.

Art. 3º - A presente desapropriação foi precedida de prévia avaliação realizada por uma comissão designada para este fim, criada pela portaria Nº 46, de 10 de setembro de 2014, cujo memorial descritivo de situação territorial e planta de situação seguem em anexo.

Art. 4º - O valor do terreno adquirido pelo Município para este fim é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago em 10(dez) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 29 de setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade da Administração Pública adquirir o terreno com área de 77.90 m² (setenta e sete metros e noventa centímetros), com a finalidade de viabilizar o acesso dos moradores do Bairro Vila Freitas para as suas residências existentes, facilitando assim o fluxo de pedestre e veículos naquela comunidade.

O Município ao proceder essa desapropriação pretende viabilizar o acesso dos pedestes e veículos para aquela comunidade, uma vez que localiza-se próximo ao Rio Batoque e quando ocorre a quadra invernososa o acesso fica obstruído, tanto para os residentes como para as pessoas que necessitam se deslocar ao Bairro Vila Freitas.

Diante do exposto, acima, solicito a apreciação e votação o mais breve possível do presente Projeto de Lei, aprovando-o a fim de que a Administração Pública possa providenciar a escritura pública da área desapropriada.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 26 de setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 822, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a ESTRUTURAÇÃO /
REESTRURAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL no Município de Hidrolândia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Formular, coordenar, executar e avaliar a política municipal de Assistência Social e o sistema único de Assistência Social, observando as propostas e deliberações da política nacional de Assistência Social e dos conselhos de Assistência Social;

Art. 2º - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais, programas e projetos e benefícios de Assistência Social;

Art. 3º - Realizar e consolidar pesquisa e a sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de Assistência Social e da realidade social;

Art. 4º - Coordenar e manter atualizado o cadastro único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social;

Art. 5º - Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;

Art. 6º - Gerenciar e acompanhar o benefício de prestação continuada, no âmbito municipal;

Art. 7º - Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade desenvolvidas pela rede socioassistencial, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social;

Art. 8º - Realizar a vigilância socioassistencial das situações de vulnerabilidades e risco pessoal e social;

Art. 9º - Coordenar e executar a defesa social e institucional;

Art. 10 - Coordenar e destinar recursos financeiros para a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente;

Art. 11 - Identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de Assistência Social;

Art. 12 - Acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais;

Art. 13 - Prestar assistência técnica e financeira às entidades socioassistenciais;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 14 - Viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de Assistência Social governamental e não governamental;

Art. 15 - Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, viabilizando suas atribuições;

Art. 16 - Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social;

Art. 17 - Gerenciar com a Secretaria de finanças os contratos, convênios e fundo municipal de Assistência Social e outros fundos vinculados a esta Secretaria;

Art. 18 - Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à Assistência Social;

Art. 19 - Atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

Art. 20 - Atuar integradamente aos conselhos municipais, vinculados à Secretaria de Assistência Social;

Art. 21 - Coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;

Art. 22 - Elaborar, executar e avaliar o plano plurianual e anual de Assistência Social;

Art. 23 - Elaborar o relatório da gestão da Política Municipal de Assistência Social;

Art. 24 - Elaborar e executar a proposta orçamentária da Assistência Social;

Art. 25 - Coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Suas;

Art. 26 - Manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios;

Art. 27 - Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

Art. 28 - Efetivar uma política de gestão do trabalho no Suas que compreenda o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO (A)

Art. 29 – Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

Art. 30 - Articular-se com os demais Secretários municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

Art. 31 - Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade social do município;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 32- Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social deliberados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 33- Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;VI- Articular o intersectorialidade da rede do município;

Art. 34 - Fazer manter atualizado a inscrição de entidades que desenvolvem atividades de Assistência Social;

Art. 35 - Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de Assistência Social em seu âmbito de atuação;

Art. 36 - Providenciar periodicamente o monitoramento e a avaliação dos projetos de Assistência Social a cargo da Secretaria e sugerir medidas de correção para as ações não satisfatórias;

Art. 37 - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

Art. 38 - Fazer cumprir o plano de providências, no caso de pendências e inadequabilidade do Município junto ao SUAS, deliberado pelo CMAS e pactuado na CIB;

Art. 39 - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

Art. 40 - Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social e zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DA GESTÃO

Art. 41 - Programar e supervisionar a elaboração, execução, monitoramento e a avaliação de projetos de Assistência Social;

Art. 42 - Elaborar o Diagnóstico Socioassistencial, o Plano plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem com o programas, projetos, serviços e benefícios que visem a execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão Orçamentária;

Art. 43 - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua Secretaria.

Art. 44 - Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;

Art. 45 – Participar de encontros, seminários, cursos e palestras no que se refere as informações da Política de Assistência Social, em seguida socializar com os demais trabalhadores do SUAS no município;

Art. 46 - Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 47 - Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

Art. 48 - Prestar informações e preencher documentos que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 49 – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

Art. 50 - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede sócio assistencial privada;

Art. 51 - Coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

Art. 52 - deve analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à Assistência Social e às características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;

Art. 53 - apoiar efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

Art. 54 - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios e ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;

Art. 55 - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

Art. 56 - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

Art. 57 - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

Art. 58 – implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

Art. 59 – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à Assistência Social;

Art. 60 - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

Art. 61 - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

Art. 62 - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSua;

Art. 63 - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

Art. 64 - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

Art. 65 - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

Art. 66 - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

Art. 67 – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

Art. 68 - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 69 - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

Art. 70 – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal; XXIII - fornecer sistematicamente às unidades da

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

Art. 71 - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 72- Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

Art. 73 - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;

Art. 74 - Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

Art. 75 - Coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;

Art. 76 - Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;

Art. 77 - Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e;

Art. 78 - Promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do SUAS.

CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 79 - Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

Art. 80 - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial;

Art. 81 - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 82 - Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;

Art. 83 - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;

Art. 84 - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;

Art. 85 - Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;

Art. 86 - Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;

Art. 87 - Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial e;

Art. 88 - Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DO SUAS

Art. 89 - CRAS

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;

IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

VIII - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.CREAS

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



IX - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

X - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

XI - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

XII - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

XIII - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência

XIV - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

XV - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

XVI - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

XVII - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XVIII - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XIX - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XX - Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XXI - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XXII - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XXIII - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XXIV - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XXV - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; XVIII - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias.

Art. 90 CENTRO POP

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro POP e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

II. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III. Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV. Coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua;

V. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;

VI. Definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

VII. Discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

VIII. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários;

IX. Coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X. Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor;

XI. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;

XII. Contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP;

XIII. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XIV. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

CAPÍTULO VIII - ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Art. 91 - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Art.92 - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Art. 93 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

I - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



II - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Art. 94 - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Art. 95 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Art. 96 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Art. 97 - expedir notificações;

Art. 98 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Art. 99 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 100 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

Art. 101 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 102 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia em 26 de setembro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 823, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Institui a Semana do Bebê no Município de Hidrolândia e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Hidrolândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Hidrolândia, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Hidrolândia

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Hidrolândia, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e cultura coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, 29 de Setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
Prefeita do Município de Hidrolândia/Ce

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 824, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a modificação da denominação da Rua Central no Bairro de Nova Hidrolândia no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a modificação da denominação da Rua Central no Bairro de Nova Hidrolândia no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, que passará a nova denominação: **Rua Alexandrina Alves de Sousa**, conforme croquis anexos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, 13 de outubro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 825, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro de Nova Hidrolândia no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação da Rua localizada no Bairro de Nova Hidrolândia no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, o qual será denominada: **Rua Lucinda Cid de Freitas**, conforme croquis anexos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, 13 de outubro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Decretos



DECRETO Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, inciso II da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **Luto Oficial** durante os **dias 25, 26 e 27 de setembro de 2014 (quinta-feira, sexta-feira e sábado)**, em virtude do falecimento da Sra. Francisca Alves da Silva Filha, ocorrido em 25 de setembro de 2014, na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 25 de setembro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **27 de outubro de 2014 (segunda-feira)**, em virtude das comemorações inerentes ao **Dia do Professor** no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica determinado Ponto Facultativo em razão do funcionamento de expediente normal nas repartições públicas no dia 15 de outubro de 2014 (quarta-feira), Dia do Professor.

Art. 3º Este Decreto não se aplica aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, 21 de outubro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“Regulamenta o horário de funcionamento das diversas Secretarias Municipais”.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que é poder/dever da Administração Pública zelar pelo bom funcionamento, aprimoramento e eficiência dos serviços essenciais à população,

Considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento da máquina administrativa, especialmente as Secretarias Municipais e os Órgãos a elas subordinados,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 03 (três) de novembro do ano de 2014, todas as Secretarias Municipais e os Órgãos a elas subordinados, passarão a funcionar no horário de 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: excluem-se do *caput* deste artigo, os Órgãos da Administração que por sua natureza prestam serviços de forma contínua e ininterrupta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 (três) de novembro do ano de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 31 de outubro de 2014.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL